



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

MENSAGEM Nº 026/2021

Porto Nacional - TO, em 27 de Outubro de 2021.

A Sua Excelência a Senhora  
**ROZANGELA ROCHA MECENAS**  
Presidente da Câmara Municipal  
Porto Nacional - TO

Senhora Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência o “Projeto de Lei Ordinária nº 021/2021, que Institui o Programa Habita Porto e dá outras providências.”

Habitação social ou habitação de interesse social é um tipo de habitação destinada à população cujo nível de renda dificulta ou impede o acesso à moradia através dos mecanismos normais do mercado imobiliário. Os empreendimentos habitacionais de interesse social são geralmente de iniciativa pública e têm, como objetivo, reduzir o défice da oferta de imóveis residenciais de baixo custo dotados de infraestrutura (redes de abastecimento d’água, esgotamento sanitário e energia elétrica) e acessibilidade. Alguns empreendimentos também visam à realocação de moradias irregulares ou construídas em áreas de risco.

Para tanto, Porto Nacional necessita de um programa “próprio” de habitação de interesse social, e baseado na necessidade de moradia para a população de baixa renda será criado o “**HABITA PORTO**”, um programa municipal de habitação de interesse social voltado à população menos favorecida do município de Porto Nacional e do distrito de Luzimangues.

A projeção inicial do programa municipal de habitação de interesse social será de conquistar para o município 1.000 (mil) unidades habitacionais para Porto Nacional e 300 (trezentas) unidades habitacionais para o distrito de Luzimangues.



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Assim, os trabalhos terão início com a escolha e negociação da área a ser escolhida e adquirida para o empreendimento do programa habitacional no município sede e no distrito de Luzimangues, atendendo as exigências do Ministério das Cidades, Caixa Econômica Federal, Secretaria de Meio Ambiente, Secretaria de Infraestrutura, Desenvolvimento Urbano e Mobilidade e todas as normativas do Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável de Porto Nacional, bem como a realização de audiências públicas com a participação da comunidade, para escutar as necessidades das famílias assistidas pelo programa.

Por fim, interessa destacar que a realização do programa será devidamente paramentada com plano de trabalho e estudo que analise a viabilidade técnica e projeto de implantação da infraestrutura urbana do complexo como drenagem, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário, fornecimento de energia elétrica e iluminação pública para atender o conjunto habitacional.

Tendo em vista à importância da presente matéria, requeiro nos termos do Regimento Interno desta Casa, que a tramitação do presente Projeto, se dê em **REGIME DE URGÊNCIA**, e, desde já, conto com o apoio dos Nobres Edis na aprovação.

Respeitosamente,

RONIVON MACIEL GAMA

Prefeito Municipal



**Estado do Tocantins  
Prefeitura Municipal de Porto Nacional  
Procuradoria Geral do Município**

---

**PROJETO DE LEI N.º 021, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021.**

“Institui o Programa Habita Porto e dá outras providências.”

**Eu, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL,**

**Faço saber que:**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Fica instituído o "Programa Habita Porto" com a finalidade de desenvolver a Política Municipal de Habitação de Interesse Social (PMHIS), atendendo aos requisitos de enfrentamento ao déficit habitacional (quantitativo e qualitativo), contidos no Plano Local de Habitação de Interesse Social de Porto Nacional (PLHIS).

**Parágrafo único:** O Programa visa atender ainda aos seguintes objetivos específicos:

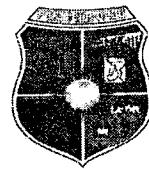
**I** - promover a produção habitacional voltada à inclusão social das famílias;

**II** - enfrentar o déficit habitacional quantitativo e qualitativo na cidade de Porto Nacional;

**III** - incentivar o mercado local da construção civil e a geração de emprego e renda;

**IV** - contribuir no enfrentamento dos vazios urbanos, principalmente em loteamentos populares;

Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Bairro Centro, Porto Nacional - TO.  
CEP: 77.500 - 000 Fone/Fax: (63) 3363.6000



**Estado do Tocantins**  
**Prefeitura Municipal de Porto Nacional**  
**Procuradoria Geral do Município**

---

V - fornecer Assistência Técnica; e

VI - fortalecer parcerias com outras esferas de governo (Estado, União e entidades sociais).

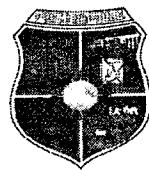
**Art. 2º** O Programa envolverá a construção de novos empreendimentos; construção reforma e/ou ampliação em terreno da própria família beneficiária, subsídio complementar, financiamento para servidores públicos, bem como o desenvolvimento institucional, com os seguintes requisitos:

**I** - construção de novos empreendimentos habitacionais, a saber, que:

- a) serão voltados a contemplação de unidade pronta para moradia, destinado a população qualificada no programa habitacional, proveniente de recursos e Emendas Parlamentares e Financiamento de Fundos de Habitação da Caixa Econômica Federal.
- b) o Município será o responsável pelo planejamento dos empreendimentos, estabelecer os critérios, realizar a contratação e fiscalização;
- c) os novos empreendimentos deverão ser dotados de plena infraestrutura, podendo ser parte da composição do investimento, sendo possível também à aquisição de terrenos, construção em terrenos de propriedade do município e ou de entidades sociais parceiras;
- d) em casos de empreendimentos com terrenos do patrimônio municipal, fica autorizado sua doação ou venda subsidiada, para a implementação de empreendimentos habitacionais;
- e) fica autorizado a realização de empreendimentos em parceria com a sociedade civil organizada;

**II** – construção, reforma e ou ampliação em terreno da família beneficiária, visando:

- a) a concessão de subvenção econômica para aquisição de materiais de construção, destinada à reforma, à ampliação ou à conclusão de unidades habitacionais dos grupos familiares contemplados.
- b) a parcela da subvenção econômica destinada à aquisição de materiais de construção deverá ser aplicada exclusivamente no imóvel indicado pelo beneficiário, quando da inscrição no processo de seleção do Programa;
- c) o Município realizará a assistência técnica as famílias beneficiadas, diretamente com equipe de profissionais do quadro ou com a contratação de empresa especializada;



**Estado do Tocantins**  
**Prefeitura Municipal de Porto Nacional**  
**Procuradoria Geral do Município**

---

**III** - subsidio complementar, a ação em que Município fica expressamente autorizado a complementar o valor da subvenção econômica previstos em programas de habitação de interesse social desenvolvidos pela União, mediante subsidio complementar e/ou contrapartida, por meio de aportes de recursos financeiros, concessão de incentivos fiscais ou fornecimento de bens e serviços economicamente mensuráveis, sendo permitida para os novos empreendimentos ou benefícios, bem como, para os empreendimentos já em execução;

**IV** – financiamento para servidores públicos visando:

**a)** A construção de Unidades Habitacionais para servidores cadastrados que se enquadrem no programa, e que se enquadrem nos critérios e normas de enquadramento dos beneficiários de baixa renda.

**V** - desenvolvimento institucional, a saber:

- a)** melhoria do sistema de cadastro habitacional;
- b)** implantação do sistema de assistência técnica para Habitação de Interesse Social (HIS);
- c)** implantação do sistema de fiscalização e gerenciamento para Habitação de Interesse Social (HIS);
- d)** implantação do sistema de sustentabilidade do Fundo Municipal de Interesse Social;
- e)** revisão e atualização do Plano Local de Habitação de Interesse Social (PLHIS), em conformidade com o Plano Diretor do Município;
- f)** outras ações de desenvolvimento institucional definidas pelo Conselho Gestor do Fundo Municipal de Interesse Social.

**Art. 3º** É o Poder Executivo autorizado a promover o "Programa Habita Porto", com recursos próprios ou em parceria com outros entes federativos.

**§ 1º** Os benefícios concedidos pelo programa poderão ser com ou sem ônus para o grupo familiar, critério que dependerá da renda do grupo familiar e de regulamentação do Poder Executivo Municipal.



**Estado do Tocantins  
Prefeitura Municipal de Porto Nacional  
Procuradoria Geral do Município**

---

§ 2º O Programa poderá receber aportes financeiros com o objetivo de atender segmentos específicos de grupos familiares, com os critérios definidos em regulamentação específica do Poder Executivo Municipal.

**Art. 4º** Compete ao Órgão Municipal de Habitação a gestão e execução do Programa, no âmbito da sua competência, auxiliado pelos demais órgãos e entidades municipais competentes.

**Art. 5º** Para os efeitos deste Programa consideram-se:

**I - Grupo Familiar:** a unidade composta por um ou mais moradores permanentes que contribuem para o seu rendimento conjunto ou que tenham as suas despesas por ela atendidas, abrangidas todas as espécies de famílias reconhecidas pelo ordenamento jurídico brasileiro, inclusive a família unipessoal;

**II - Renda Familiar Mensal:** a soma dos rendimentos brutos auferidos mensalmente pela totalidade dos integrantes de um grupo familiar;

**III – Reforma, Ampliação e Conclusão de Unidade Habitacional:** as obras destinadas à melhoria de condições de habitabilidade, de salubridade, de segurança e de dignidade da moradia, conforme regulamentação do Poder Executivo Municipal;

**IV - Participantes:** os beneficiários, o Município, a União, entidades financeiras, entidades sociais, os entes apoiadores e seus agentes, os comerciantes de materiais de construção e todos aqueles que concorrerem para as ações do Programa ou que se beneficiarem, direta ou indiretamente, de seus recursos;

**V - Assistência Técnica:** conjunto de ações para a orientação aos beneficiários do Programa quanto à adequada aplicação dos recursos; e

**VI - Subvenção Econômica:** recursos provenientes destinados a execução do Programa.

**Art. 6º** Para participar do Programa o candidato deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

**I - Ter renda bruta de até dois salários mínimos;**

Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Bairro Centro, Porto Nacional - TO.  
CEP: 77.500 - 000 Fone/Fax: (63) 3363.6000



**Estado do Tocantins**  
**Prefeitura Municipal de Porto Nacional**  
**Procuradoria Geral do Município**

---

**II-** Comprovar a necessidade de reforma ou ampliação do imóvel;

**III-** Família ser formada por dois integrantes ou mais, e que residem no mesmo imóvel, que não foi beneficiado por outro programa habitacional em qualquer âmbito e não tem outro imóvel de sua propriedade;

**IV -** ser maior de 18 (dezoito) anos ou emancipado.

**§ 1º** Terão prioridade de atendimento, no âmbito do Programa, os grupos familiares de que façam parte pessoas com deficiência e idosos, de que tratam, respectivamente, a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 e a Lei nº 10.741 , de 1º de outubro de 2003.

**§ 2º** É vedada a utilização da subvenção econômica do Programa em imóveis de natureza exclusivamente comercial.

**§ 3º** O benefício será concedido uma única vez, por grupo familiar e por imóvel, não podendo ser cumulativa com outros subsídios no âmbito de programas habitacionais, com a exceção da ação de subsídio complementar.

**§ 4º** Outros requisitos para participação no Programa poderão ser definidos pelo Poder Executivo Municipal, por meio de Decreto.

**Art. 7º** Para manter a sustentabilidade financeira do "Programa Habita Porto" e do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, os recursos aplicados no Programa eixo financiamento para servidores públicos, poderão ser com ônus para o grupo familiar, definidos conforme sua renda.

**Art. 8º** O Poder Executivo Municipal estabelecerá, mediante ato normativo:

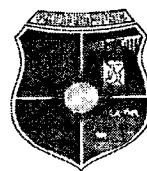
**I -** os procedimentos, as condições necessárias e os critérios de priorização para adesão ao Programa;

**II -** as competências dos participantes do Programa;

**III -** os limites de investimentos e de subvenção econômica, conforme as ações do Programa.

**IV -** as especificações mínimas para cada ação do Programa;

Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Bairro Centro, Porto Nacional - TO.  
CEP: 77.500 - 000 Fone/Fax: (63) 3363.6000



**Estado do Tocantins**  
**Prefeitura Municipal de Porto Nacional**  
**Procuradoria Geral do Município**

---

**V** - os instrumentos a serem celebrados entre o Município e os entes apoiadores no âmbito do Programa;

**VI** - os valores a serem resarcidos pelo grupo familiar, conforme sua renda;

**VII** - as metas a serem atingidas pelo Programa;

**VIII** - as diretrizes para gestão e avaliação dos resultados do Programa;

**IX** - os critérios de alocação dos recursos do Programa;

**X** - os critérios de seleção dos beneficiários do Programa;

**XI** - o prazo máximo no qual deverão ser efetivamente utilizados os recursos da parcela da subvenção econômica concedida a cada beneficiário do Programa, sob pena de cancelamento da subvenção;

**XII** - a periodicidade e os critérios de atualização dos limites da renda familiar mensal; e

**XIII** - outras disposições gerais necessárias à execução do Programa.

**Parágrafo único:** A execução e a gestão do Programa contará com a aprovação, supervisão e a avaliação do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social.

**Art. 9º** Fica o Município de Porto Nacional autorizado a celebrar convênio com o Governo Federal e/ou Estadual, com o objetivo de ingressar e participar do Programa “Habita Porto” em sua operacionalização e no aporte de recursos financeiros e demais benefícios referidos no art. 2º desta Lei.

**Art. 10.** A aplicação indevida dos recursos da subvenção econômica de que trata esta Lei sujeitará o beneficiário às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras sanções civis, administrativas e penais cabíveis:

**I** - vedação ao recebimento de recursos ou benefícios associados a qualquer programa habitacional municipal, com a exceção da ação de subsídio complementar; e

---

Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Bairro Centro, Porto Nacional - TO.  
CEP: 77.500 - 000 Fone/Fax: (63) 3363.6000



**Estado do Tocantins**  
**Prefeitura Municipal de Porto Nacional**  
**Procuradoria Geral do Município**

---

**II** - obrigação de devolver integralmente os recursos recebidos, em valor corrigido monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (INPC) divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

**Art. 11.** Os participantes do "Programa Habita Porto", públicos ou privados, que venham a descumprir normas ou contribuir, por ação ou omissão, para a aplicação indevida dos recursos do Programa, perderão a possibilidade de atuar nele, sem prejuízo das demais sanções civis, administrativas e penais aplicáveis, em especial as previstas na Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

**Parágrafo único:** Os participantes do Programa, que se enquadrarem nas disposições previstas no caput deste artigo, serão responsabilizados e ficarão obrigados a ressarcir integralmente os danos causados e, caso comprovado dolo ou fraude, ficarão adicionalmente obrigados a pagar multa, nunca inferior ao dobro e superior ao quádruplo da quantia da subvenção econômica recebida, quando:

**I** - informarem, inserirem ou fizerem inserir dados ou informações falsas no âmbito do Programa;

**II** - contribuírem para que pessoa diversa do beneficiário final do Programa receba vantagem indevida; ou

**III** - derem causa ou contribuírem para irregularidades na implementação das ações do Programa.

**Art. 12.** Os projetos elaborados no âmbito do Programa ficam dispensados do pagamento de taxas e impostos municipais referentes à aprovação, construção, assistência técnica e transferência dos imóveis, quais sejam:

**I** - taxas de expediente;

**II** - taxas de fiscalização do poder de polícia;

**III** - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN);

**IV** - Imposto Sobre a Transferência de Bens Imóveis (ITBI).

**Art. 13.** O Poder Executivo Municipal poderá promover a contratação de empresa e/ou instituição financeira oficial, responsável pela operacionalização da subvenção econômica às famílias beneficiadas, gerenciamento da carteira de recebíveis e assistência técnica as famílias.

Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Bairro Centro, Porto Nacional - TO.  
CEP: 77.500 - 000 Fone/Fax: (63) 3363.6000



**Estado do Tocantins  
Prefeitura Municipal de Porto Nacional  
Procuradoria Geral do Município**

---

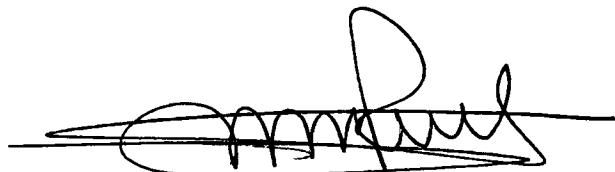
**Art.14.** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal criar a ação denominada “Programa Habita Porto” vinculada ao Fundo Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, no PPA 2021, bem como criar as naturezas de despesas necessárias a sua execução.

**Art.15º.** Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais na Lei Orçamentaria Anual 2021, visando suprir o orçamento das ações especificadas nesta Lei.

**Art. 16º.** As demais regulamentações serão normatizadas mediante Decreto do Poder Executivo.

**Art.17º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO TOCANTINS, GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, Estado do Tocantins, aos 27 dias do mês  
de outubro de 2021.**



**RONIVON MACIEL GAMA**

Prefeito de Porto Nacional